



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO  
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_/2026

**EMENTA:** INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, O PROGRAMA MUNICIPAL DE REFORÇO ESCOLAR COMPLEMENTAR DESTINADO A ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa Municipal de Reforço Escolar Complementar, destinado aos estudantes do Ensino Médio das redes públicas de ensino, estadual e federal, situadas nos limites territoriais do Município.

**Parágrafo único.** O programa de que trata este artigo possui natureza complementar e suplementar, não substituindo as atribuições dos entes federativos responsáveis pela oferta do Ensino Médio, nem interferindo na gestão pedagógica das respectivas unidades escolares.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Reforço Escolar Complementar tem como objetivos:

- I – contribuir para a melhoria do desempenho escolar dos estudantes do Ensino Médio;
- II – reduzir a evasão e a repetência escolar;
- III – ampliar as oportunidades de acesso ao ensino superior e à educação profissional;
- IV – mitigar os impactos dos baixos índices de aprendizagem verificados nos indicadores educacionais oficiais;
- V – promover a equidade educacional entre estudantes das redes públicas de ensino.

**Art. 3º** O Programa consistirá na oferta de atividades pedagógicas de reforço, acompanhamento e aprofundamento de conteúdos curriculares, especialmente nas áreas de:

- I – Língua Portuguesa;
- II – Matemática;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO**  
**GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES**

III – Ciências da Natureza;

IV – Ciências Humanas;

V – Preparação para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e demais processos seletivos.

**Art. 4º** As atividades previstas nesta Lei poderão ser ofertadas:

I – em unidades da rede municipal de ensino;

II – em bibliotecas públicas, centros comunitários ou demais espaços públicos adequados;

III – por meio de parcerias com instituições federais, estaduais ou municipais de ensino, universidades, organizações da sociedade civil e cursinhos populares.

**Parágrafo único.** A seleção dos estudantes beneficiários priorizará aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com defasagem de aprendizagem ou matriculados em escolas localizadas em áreas de maior vulnerabilidade social.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá contratar profissionais da educação, bolsistas, estagiários ou firmar convênios e parcerias para a execução das atividades previstas nesta Lei, observada a legislação vigente.

**Art. 6º** A implementação do Programa deverá observar os princípios da:

I – eficiência administrativa;

II – economicidade;

III – cooperação entre os entes federativos;

IV – equidade educacional;

V – interesse público.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios ou termos de cooperação com a União, o Estado da Paraíba, instituições públicas ou privadas e entidades do terceiro setor, visando à execução, ampliação e aperfeiçoamento do Programa.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, observados os limites legais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO**  
**GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES**

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os critérios de funcionamento, seleção dos beneficiários, acompanhamento pedagógico e avaliação dos resultados.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.

"Casa de Félix Araújo"

Campina Grande, 11 de março de 2026.

  
**FRANK ALVES**  
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO  
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

O Vereador Frank Alves, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Ordinária, que dispõe sobre a criação do **PROGAMA MUNICIPAL DE REFORÇO ESCOLAR** destinado aos estudantes do ensino médio das redes públicas estadual e federal, no âmbito do Município de Campina Grande.

A proposição decorre da necessidade de fortalecer o processo de aprendizagem dos alunos do ensino médio, etapa fundamental da formação educacional, marcada por elevados índices de evasão, reprovação e dificuldades de aprendizagem, especialmente nas disciplinas básicas como Língua Portuguesa, Matemática e Ciências da Natureza.

Grande parcela dos estudantes das redes públicas enfrenta obstáculos pedagógicos decorrentes de defasagens acumuladas ao longo da trajetória escolar, agravadas por fatores socioeconômicos que limitam o acesso a acompanhamento educacional complementar. Nesse contexto, o reforço escolar configura-se como instrumento essencial para a recuperação de conteúdos, a melhoria do rendimento acadêmico e a redução das desigualdades educacionais.

A competência do Município para legislar sobre a matéria encontra fundamento no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como no art. 205 da Constituição, que reconhece a educação como direito de todos e dever do Estado, e no art. 211, que prevê a atuação cooperativa entre os entes federativos na oferta educacional.

O presente Projeto de Lei não interfere na autonomia administrativa das redes estadual e federal de ensino, limitando-se a instituir política pública municipal de caráter complementar e de apoio pedagógico aos estudantes residentes em Campina Grande, respeitando o pacto federativo e o princípio da cooperação entre os entes.

Do ponto de vista orçamentário, a proposta não cria despesas obrigatórias imediatas, condicionando sua execução à disponibilidade financeira e às dotações orçamentárias próprias, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO**  
**GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES**

Sob o aspecto social, a iniciativa contribui diretamente para a melhoria da qualidade do ensino, para a redução da evasão escolar e para a ampliação das oportunidades educacionais dos jovens campinenses, promovendo inclusão, desenvolvimento humano e fortalecimento da educação pública.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei revela-se constitucional, legal e socialmente relevante, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Vereadores e Vereadoras, com a convicção de que sua aprovação representará importante avanço na política educacional do Município de Campina Grande.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.

"Casa de Félix Araújo"

Campina Grande, 11 de março de 2026.

  
**FRANK ALVES**  
Vereador